

PROCESSO NR. 13739/000.068/88-11
ACORDAO NR.105-8.528

Sessão de 06 de julho de 1994

RECURSO NR.: 83.169 - PIS FATURAMENTO - EXS: DE 1983 A 1987

RECORRENTE : INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO SÃO GONÇALO LTDA.

RECORRIDA : DRF em NITEROI - RJ

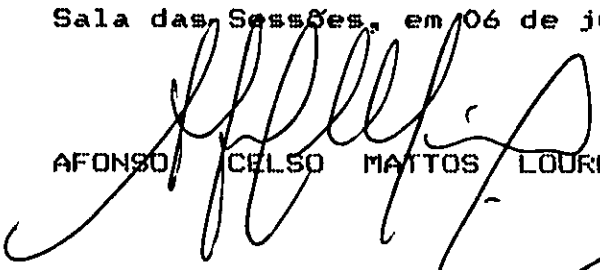
CMFL/

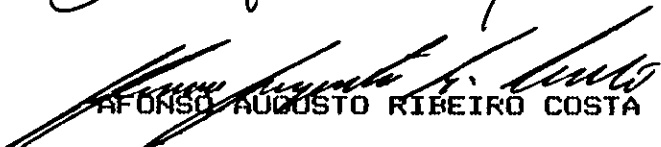
PIS FATURAMENTO- O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO SÃO GONÇALO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1994


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - VICE-PRESIDENTE E
RELATOR

VISTO EM  AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: 24 FEV 1995 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: GILBERTO CONGRO BASTOS, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, JOSE DO NASCIMENTO DIAS, HISSAO ARITA e JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER.

RECURSO NR.: 83.169

RECORRENTE : INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO SÃO GONÇALO LTDA.

R E L A T Ó R I O

INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO SÃO GONÇALO LTDA., teve contra si o auto de infração de fls. 01, referente ao PIS/FATURAMENTO, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

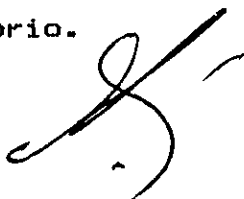
Impugnação tempestiva às fls. 07.

Informação fiscal às fls. 09 e 17.

Decisão singular às fls. 24, a qual julgou procedente em parte o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a autuada apresentou o seu recurso às fls. 28.

E o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a horizontal line and a small flourish.

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

Recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ., foi julgado nesta Câmara em sessão de 27.10.93, sendo que pelo Acórdão 105-7.197 foi dado parcial provimento ao recurso.

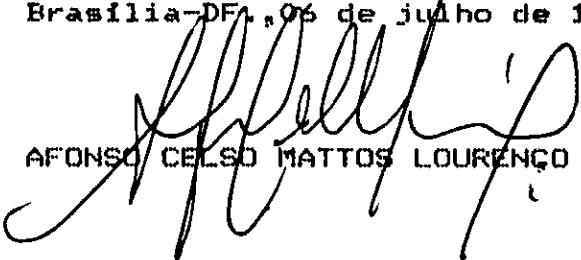
O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

E o meu voto.

Brasília-DF, 06 de julho de 1994


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR